

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 263-64/75

JUZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS. autuo a  
presente reclamação, apresentada por \_\_\_\_\_  
PAULO DE OLIVEIRA LARA e outro (02) contra  
ARISTIDES DA ROSA

*J. de Figueiredo*

Chefe da Secretaria

DRA. TEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: 1º- Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Salário.  
Total: Cr\$ 1.012,00

2º- Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., Salário.  
Total: Cr\$ 878,40

Vis 09.09.75  
Marta 13.30



263-64/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**L. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 263-64/75  
Em 24/ 07 1975

Proc. N.º 263/75- 264/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**PAULO DE OLIVEIRA LARA** não tem CPF

(Reclamante)  
lenhador casado brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Próximo Aramazém do Sr. João Fortaleza - N/CIDADE  
82.604 298 portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra  
**ARISTIDES DA ROSA** empreiteiro  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na rua Capitão J. Fernandes s/nº - Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- que trabalhou para o rcd. de 25.9.74 até 23.7.75, quando foi despedido sem justa causa;
- que trabalhou como cortador de mato, percebendo Cr\$ 13,00 o m<sup>3</sup> cortado;
- que fazia em média 2,5 m<sup>3</sup> por dia; o que lhe dava Cr\$ 750,00 por mês em média ;
- que tem 8 m<sup>3</sup> de lenha cortada para receber;
- que recebeu o 13º salário/74 e mais 4/12 de 75, adiantamento;

**RECLAMA:**

- Aviso prévio (8 dias) .....	Cr\$ 200,00
- 13º sal. prop./75 (saldo 4/12) .....	Cr\$ 250,00
- fér. prop. (11/12) .....	Cr\$ 458,00
- Salário (8 m <sup>3</sup> ) .....	Cr\$ 104,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 1012,00</b>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de agosto, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

*Paulo de Oliveira Lara*  
Paulo de Oliveira Lara - rcte.  
C6d. 138

*J. de Figueiredo*  
Dra. Inezirina de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 263-64/75  
Em 24 / 07 1975

3/10

Proc. N.º 263-64/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
NERCI LARA Não tem CPF  
lenhador (Reclamante) solteiro brasileiro (Nacionalidade)  
próximo ao Armazém do Sr. João, Fortaleza-Montenegro (Estado Civil) portador da C. P. - N.º

Série ..... e apresentou a seguinte reclamação contra  
ARISTIDES DA ROSA empreiteiro (Atividade)  
domiciliado n.º a rua Capitão J. Fernandes s/nº -Montenegro (Rua e número)

**DECLAROU:**


- que trabalhou para o reclamado de 25.9.74 até 23.7.75, quando foi despedido sem justa causa;
- que trabalhou como cortador de mato, percebendo Cr\$ 13,00 por m<sup>3</sup> cortado;
- que fazia em média 2 m<sup>3</sup> por dia, o que lhe dava Cr\$ 650,00 ao mês, em média;
- que tem 7 m<sup>3</sup> de lenha cortada para receber;
- que recebeu o 13º sal./74 e mais 4/12 de 1975, adiantamento;

**RECLAMA:**

- aviso prévio (8 dias) .....	Cr\$ 174,00
- fér. prop. (11/12) .....	Cr\$ 397,00
- 13º sal. prop. 75 (saldo 4/12) .....	Cr\$ 216,40
- Salário ( 7 m <sup>3</sup> ) .....	Cr\$ 91,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 878,40</b>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de agosto de 1975, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

X   
NERCI LARA - recte.  
Cód. 138



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 263-64/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ARISTIDES DA ROSA  
Rua Capitão Fernandes Schneider - 1ª quadra, de esquina  
Vila Timbaúva - Montenegro  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante PAULO DE OLIVEIRA LARA E OUTRO  
 Reclamado ARISTIDES ROSA

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia doze ( 12 ) do mês de julho/1975, às treze ( 13:00 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar GGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 24 de julho de 19 75

*T. de Figueiredo*  
 Dra. Therezinha de Figueiredo  
 Chefe de Secretária

x *Aristides da Rosa*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das ... 17,20 horas, à Rua Jacintho José Fernandes nº 127, e não como constou na inicial, sendo aí, notifiquei o SR. ARISTIDES ROSA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 07 de agosto de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 263-64/75

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO DE OLIVEIRA LARA e NERCI LARA, reclamantes e ARISTIDES DA ROSA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário. Presente os reclamantes, ausente a reclamada, apesar de notificado, razão pela qual foram-lhe aplicadas as penalidades de revelia e confissão quanto à matéria de fato. OUVIDOS OS RECLAMANTES disseram que possuem CP devidamente anotada pelo reclamado, no que diz respeito à admissão e a data de demissão. Nada mais. Encerrada a instrução Em razões finais o autor reportou-se a inicial, e pediu total procedencia do pedido. A seguir passou a Junta a decidir:

VISTOS, ETC.

PAULO DE OLIVEIRA LARA E NERCI LARA, pede do Sr. ARISTIDES DA ROSA, a quantia de Cr\$ 1.012,00 e Cr\$ 878,40, respectivamente de acordo com as parcelas contidas nas iniciais à reclamada foram aplicadas as penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato eis que não compareceu à presente audiência, apesar de notificado. Os reclamantes prestaram depoimento e produziram razões finais. As propostas de acordo ficaram prejudicadas face à ausência do reclamado.

ISTO POSTO

Face ao exposto, sem divergência, julga-se PROCEDENTE a presente reclamatória para condenar a reclamada ARISTIDES DA ROSA a pagar aos reclamantes PAULO DE OLIVEIRA LARA a importância de Cr\$ 1.012,00 e a NERCI LARA a importância de Cr\$ 878,40, conforme os termos da inicial com juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 89,00 e 79,70 pela reclamada. A presente decisão foi proferida e publicada em audiência, dela ficando



6/11

ficando ciente os reclamantes. Cite-se o reclamado. E, para -  
constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assi-  
nada.

*Jussara*

JUSSARA DE BEM COMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*Nestor*

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André*

ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo de Oliveira Sara*

Reclamante



Reclamante

*T. de Figueiredo*

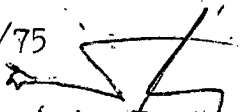
DR. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

7  
dy

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação .....Cr\$ 0,50  
Notificação c/diligencia .. " 19,30  
Audiência ..... " 4,70  
Citação c/diliência..... "19,30  
total: Cr\$43,80

Em 13/08/75



Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE



CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi intei-

mações da sentença e manda-  
do de citação.

DOU FÉ. Montenegro, 13. 08. 75

*J. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Proc.nº263-64/75

Rctes.: Paulo de Oliveira Lara e Mercí Lara

Rcdó. : Aristides da Rosa

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

ARISTIDES DA ROSA

Rua Jacinto José Fernandes, 127

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que, em audiência realizada no dia 12 de agosto de 1975, a J.C.J. de Montenegro julgou o processo em epígrafe e, tendo em vista a ausência de V.Sa., resolveu aplicar-lhe as penalidades de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando PROCEDENTE a reclamatória ajuizada, conforme cópia que segue em anexo.

Montenegro, 12 de agosto de 1975

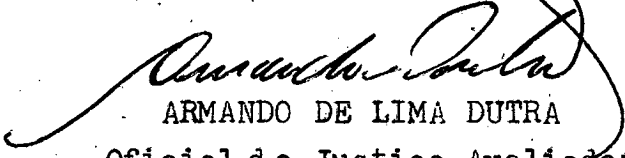
*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*x Autôgrafa D. 79*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fe, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13,00 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. ARISTIDES DA ROSA , tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu cópia da Ata de audiência (revelia).

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

Ⓐ Doutor a JUSSARA DE BEM GOMES, Juiz do Trabalho  
Presidente da Substa Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NERCI LARA

, em seu cumprimento, cite a ARISTIDES DA

ROSA, com endereço rua Jacinto José Fernan

des, nº127, nesta cidade para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.090,90

(Hum mil e noventa cruzeiros e noventa centavos - - - - -),

correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos no processo

n.º 263-64/75 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 12 de agosto de 1975

Eu, Maurício Fortes, Técnico Judiciário B, datilografei,

e eu, Therezinha de Figueiredo, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal: Cr\$878,40  
Custas...: " 168,70  
Emolum. .: " 43,80  
Cr\$1.090,90

*Jussara de Bem Gomes*  
Juiz do Trabalho, Presidente substa  
**Dra. JUSSARA DE BEM GOMES**

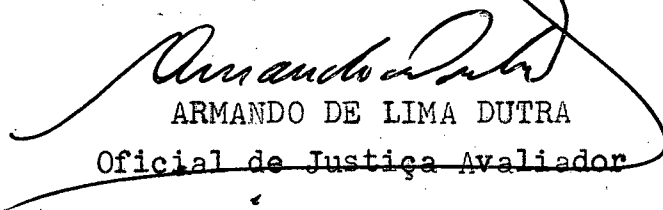
+ *Armando de Lima Dutra*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje no horário das 13,00 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. ARISTIDES DA ROSA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
~~Oficial de Justiça Avaliador~~

JUNTADA

Faço juntada da petição  
a seguir

Em 19 de agosto de 1975

  
Dm. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

10  
78

A DRA. JUSSARA DE BEM GOMES  
M.D. Juíza do Trabalho - Pres. Substª da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Montenegro.

C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 219 175  
Em 19 / 08 1975

*J. de Bem*  
20/08/75

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

A. DA ROSA & FILHO LTDA. abaixo assinada por seu sócio-gerente Sr. Arestides da Rosa, CGC nº 87308730/001 estabelecida à rua Cap. J. J. Fernandes, 127 nesta cidade, / tendo recebido a notificação do Proc.nº263-64/75, no qual V. Excia. aplicou as penalidades de revelia e confissão, vem / respeitosamente solicitar a que se digne reconsiderar o julgado baseado no seguinte:

a) Arestides da Rosa não compareceu, em virtude de se encontrar na cidade de Jaguarão, e por motivos imprevistos e de ordem inesperada não conseguiu se locomover até esta cidade.

b) Havia feito um acordo amigável com os reclamantes, conforme prova anexa, e conforme a ciência posta ao pé desta petição pelos mesmos.

c) Os reclamantes continuam trabalhando com o reclamado, fato este comprovador do acerto que fizeram e igualmente manifesto da boa fé do reclamado, que inclusive julga-os ótimos empregados.

Diante disso, vem respeitosamente solicitar a V. Excia. que marque outra audiência para reconsideração pois o fato já estava encerrado de fato, e solicita isenção das custas aplicadas ao reclamado.

Nestes Termos.

Solicita Deferimento.

Montenegro, 18 de agosto de 1975.

*Arestides da Rosa*

Ciente:

*Paulo de Oliveira Lara*

Testemunhas:

*Luis Dielso de Barros*

*Mardi de Oliveira Rosa*



← *Nora Lara*

11  
88

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA A, DA ROSA & FILHO LTDA.  
ENDEREÇO TIMBAUVA 1º DISTRITO DE MONTENEGRO  
EMPREITEIRO RURAL.  
ATIVIDADE  
CGC/MF N.º 87308730/0001 MATRÍCULA DO INPS  
EMPREGADO PAULO DE OLIVEIRA LARA CTPS 82604 série 298  
REGISTRO N.º \_\_\_\_\_ CARGO lenhador ADMISSÃO 01 / 05 / 1975  
DESLIGAMENTO EM 30 / 06 / 1975 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 750,00  
AVISO PRÉVIO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos .....	Cr\$ .....	Comissões .....	Cr\$ .....
Aviso Prévio .....	Cr\$ <u>200,00</u>	Horas Extras .....	Cr\$ .....
13.º Salário .....	Cr\$ <u>250,00</u>	Gratificação .....	Cr\$ .....
Salário-Família .....	Cr\$ .....	Taxa Periculosidade .....	Cr\$ .....
Férias <del>Vencidas</del> <u>prop.</u> .....	Cr\$ <u>458,00</u>	Taxa Insalubridade .....	Cr\$ .....
Férias <del>Proporcionais</del> .....	Cr\$ .....	Ad. Noturno .....	Cr\$ .....
Prejulgado 14/63 .....	Cr\$ .....		
Prejulgado 20/66 .....	Cr\$ .....		
Saldo de Salários .....	Cr\$ <u>104,00</u>		
			Cr\$ <u>1.012,00</u>
		TOTAL BRUTO .....	Cr\$ <u>1.012,00</u>

## DESCONTOS

Previdência .....	Cr\$ .....		
Previdência 13.º Salário ...	Cr\$ .....		
Adiantamentos .....	Cr\$ .....		
.....	Cr\$ .....		
.....	Cr\$ .....		
		TOTAL LÍQUIDO .....	Cr\$ <u>1.012,00</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.012,00 (Hum mil e doze cruzeiros) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro, 07 de agosto de 1975.

Paulo de Oliveira Lara  
EMPREGADO  
Antônio José  
EMPREGADORA-PREPOSTO

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- 1 FGTS;
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração.

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

12/98

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA A. DA ROSA & CIA LTDA.  
 ENDEREÇO TIMBAUVA 1º DISTRITO  
 ATIVIDADE EMPREITEIRO RURAL  
 CGC/MF N.º 87308730/0001 MATRÍCULA DO INPS \_\_\_\_\_  
 EMPREGADO NERCI LARA CTPS não possui  
 REGISTRO N.º \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_ ADMISSÃO 25 / 09 / 1974  
 DESLIGAMENTO EM 23 / 07 / 1975 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 650,00  
 AVISO PRÉVIO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_\_ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_\_

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos ..... Cr\$ _____	Comissões ..... Cr\$ _____
Aviso Prévio ..... Cr\$ <u>174,00</u>	Horas Extras ..... Cr\$ _____
13.º Salário ..... Cr\$ <u>216,40</u>	Gratificação ..... Cr\$ _____
Salário-Família ..... Cr\$ _____	Taxa Periculosidade ..... Cr\$ _____
Férias Vencidas ..... Cr\$ _____	Taxa Insalubridade ..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais ..... Cr\$ <u>397,00</u>	Ad. Noturno ..... Cr\$ _____
Prejudicado 14/63 ..... Cr\$ _____	
Prejudicado 20/66 ..... Cr\$ _____	
Saldo de Salários ..... Cr\$ <u>91,00</u>	
	Cr\$ <u>878,40</u>
	TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <u>878,40</u>

## DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ _____	
Previdência 13.º Salário ... Cr\$ _____	
Adiantamentos ..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	Cr\$ _____
	TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ <u>878,40</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 878,40 x . x . x . x . x . x . x . Oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x .  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_,  
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 07 de agosto de 1975.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- 1 FGTS;
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração.

EMPREGADO  
*A. da Rosa*  
 EMPREGADORA-PREPOSTO



RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR  
*[Assinatura]*

NERCI LARA



13  
28

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de agosto de 1975

T. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

A falta

em 26/08/75

Jussara de Bem Gomes  
Juíza de Trabalho - Substituto

## C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 9  
de setembro, às 13,20 horas, para a au-  
diência.

Montenegro, 27 de agosto de 1975.

T. de Figueiredo  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram

expedidas notificações  
às partes

DOU FÉ. Montenegro, 02.09.75

*J. de Figueiredo*  
Dir. Therozinha de Figueiredo  
Chefe do Setor

148

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

ARISTIDES DA ROSA

Rua Capitão Fernandes Schneider

VILA TIMBAUVA -MONTENEGRO

Pela presente fica V. Sa. notificado que foi designado o dia nove (9) de setembro, às 13,20 h horas para a audiência do processo que PAULO DE OLIVEIRA LARA E OUTRO ajuizaram contra V. Sa.

Montenegro, 2 de setembro de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

x Aristides da Rosa

158

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
PAULO DE OLIVEIRA LARA  
N/CIDADE

Pela presente estamos notificando V. Sa. que foi designado o dia nove (9) de setembro, às 13,20 horas para a audiência do processo que V. Sa. ajuizou contra ARISTIDES DA ROSA.

Montenegro, 2 de setembro de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

x Paulo de Oliveira LARA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
NERCI LARA  
N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificado que foi designado o dia nove (9) de setembro, às 13,20 horas para a audiência do processo que V. Sa. ajuizou contra ARISTIDES DA ROSA.

Montenegro, 2 de setembro de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



— Nerci Lara



149

PROCESSO Nº 263-64/75

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO DE OLIVEIRA LARA e NERCI LARA, reclamantes e ARIS TIDES DA ROSA, reclamado, para audiência. Presentes as partes, Pelos reclamantes foi dito que ratificavam os termos da petição de folhas dez, dando plena e geral quitação dos pedidos constantes nas iniciais, se achando pagos todos os seus haveres e declararam ainda que retornaram ao serviço do reclamado aonde mantém em vigência contrato de trabalho. Que em face destas declarações foi determinado o arquivamento do presente feito ficando o demandado dispensado das custas a que foi condenado na decisão de folhas cinco, dispensados emolumentos. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo de Oliveira Laro*  
Reclamante

*Aris Tides da Rosa*  
Reclamado

Reclamante 

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 09 de 1975

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Jussara*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria